



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350-000 CNPJ/MF:
12.198.701/0001-66 - Campo Grande-AL -
Site: www.campogrande.al.gov.br - E-mail: pmcgal@gmail.com -

LEI MUNICIPAL Nº 008/2017,
DE 13 DE MARÇO DE 2017.

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Campo Grande, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS LEGAIS, FAZ SABER QUE A REFERIDA CÂMARA APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Campo Grande/AL, para a legislatura que se inicia no dia 1º de janeiro do ano de 2017, é fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Campo Grande/AL, para a legislatura que se inicia no dia 1º de janeiro do ano de 2017, é fixado em R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Art. 3º O subsídio mensal do Secretário Municipal do Município de Campo Grande/AL, para a legislatura que se inicia no dia 1º de janeiro de 2017, é fixado em R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Art. 4º A presente fixação de que trata os artigos anteriores, é baseado no inciso V, do art. 2º da Emenda Constitucional nº 19/1998.

Art. 5º Os valores dos subsídios, fixados nesta Lei, serão revistos anualmente, devendo a primeira revisão ser realizada somente em 1º de janeiro de 2018, em conformidade com o inciso X, do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 19/1998 e inciso XI, do art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, por forma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350-000 CNPJ/MF:

12.198.701/0001-66 - Campo Grande-AL -

Site: www.campogrande.al.gov.br - E-mail: pmcgal@gmail.com -

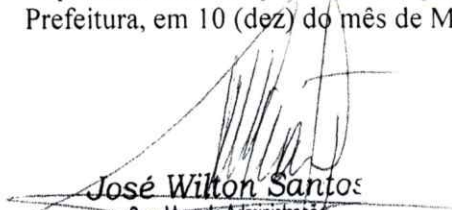
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala do Gabinete da Prefeitura Municipal de Campo Grande/AL, 13 de Março de 2017.


Arnaldo Higino Lessa
Prefeito Municipal

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, em 10 (dez) do mês de Março do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


José Wilton Santos
Sec. Mun. de Administração
Prefeitura Mun. de Campo Grande - AL